

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - LEI № 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025, EDIÇÃO Nº 544

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA Nº 051/2025

PROMOVE A EXONERAÇÃO COMPULSÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, APOSENTADO PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 34, inc. V da Lei Municipal nº 1.621/2007, que determina que a vacância do cargo decorrerá de aposentadoria do servidor, bem como o disposto no art. 85 da Lei Municipal nº 1.621/2007;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria, datada de 03 de setembro de 2024, cuja conclusão do procedimento administrativo se deu em 24 de outubro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** ENIR ELIZABETH ZONZIN ARAUJO servidor público ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inscrito no quadro de pessoal sob a matrícula de nº 150, vínculo 150, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único: A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Tempo de Serviço do Professor, através do NB 2XX.X57.XX2-1.

Art. 2º – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para a efetivação do presente ato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 28 de fevereiro de 2025. MARCELO RIBEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Rafael Campos Fernandes

RESOLUÇÃO 006/2025

"Regulamenta o procedimento de controle de frequência no âmbito da Câmara Municipal de Antônio Carlos - MG."

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, usando das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Carlos APROVOU e, eu, Rafael Campos Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O controle da jornada de trabalho e o acompanhamento da freqüência dos servidores da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG é realizado pela assinatura de pontos no livro de pontos.

Art. 2º - Para fins legais, o chefe imediato é considerado o Diretor de Administração Geral e o Presidente da Câmara.

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º- A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargo efetivo deverá ser cumprida em dias úteis, no intervalo entre 08h e 18h, ressalvadas as situações de interesse da Administração.

Parágrafo único. O chefe imediato, sob orientação do Presidente, poderá autorizar jornada de trabalho em intervalo diferente do previsto no caput.

- **Art. 4º -** O chefe imediato informará ao servidor o horário de sua jornada, observado o disposto no caput e no parágrafo único do art. 3º, garantindo sempre a distribuição adequada da força de trabalho e o funcionamento da Câmara.
- § 1º A chefia imediata poderá fixar período diverso para cada dia da semana, sempre observada a natureza e a necessidade do servico.
- § 2º É vedado ao servidor o exercício de suas atribuições fora do período estabelecido pela chefia imediata.
- § 3º Caso o servidor trabalhe, por necessidade de serviço, fora do intervalo previamente estabelecido na forma do caput, o chefe imediato poderá validar o período para cômputo da jornada ordinária.
- **Art. 5º -** Compete à chefia imediata, com supervisão da autoridade imediatamente superior, controlar o cumprimento da jornada mensal de trabalho dos servidores a ela vinculados, podendo apoiar-se em dados e relatórios.
- **Art. 6º** Caso as atividades exijam a realização de trabalhos em dias não úteis, o titular deverá solicitar, de maneira justificada, autorização à Diretoria Administrativa Geral.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 7º - O registro de frequência será efetuado por meio de assinatura do livro de pontos, devendo o



ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - LEI № 2.035/2021

servidor registrar os ingressos e as saídas das dependências da Câmara Municipal.

- Art. 8° O servidor deverá obrigatoriamente realizar intervalo para alimentação e efetuar o respectivo registro quando a jornada diária trabalhada exceder 7 (sete) horas, incluído o período referente às sessões da Câmara dos Vereadores após às 18h.
- § 1º O intervalo para alimentação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos ininterruptos.
- § 2º Enquanto não registrado o intervalo de que trata o § 1º, a jornada referente ao dia trabalhado não será considerada no cômputo mensal, devendo o servidor, até o primeiro dia útil subsequente, solicitar o ajuste necessário no livro de pontos, com indicação do horário inicial e final do intervalo em cada dia, a ser validado pela chefia imediata.
- **Art. 9 -** É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia anuência do chefe imediato, sujeitando-se às sanções administrativas pertinentes e aos correspondentes descontos na remuneração.
- Art. 10 Á ausência poderá ser abonada pelo chefe imediato quando o servidor participar de reuniões, eventos externos relacionados ao trabalho, audiências, em situações excepcionais devidamente justificadas ou por motivo de saúde própria, do Genitor, cônjuge, companheiro, ou menor sob guarda, mediante apresentação do respectivo atestado ou comprovante, a ser arquivado no órgão de lotação do servidor.

Parágrafo Primeiro: A ausência em decorrência de motivo de saúde de genitor, cônjuge, companheiro, somente será justificada quando apresentado relatório médico indicando que naquele dia específico o genitor, companheiro ou cônjuge necessitava se fazer acompanhado do servidor, indicado ainda de forma detalhada em que consiste esta necessidade para estar acompanhado.

Parágrafo Segundo: Em não sendo apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito horas) o relatório médico indicando o previsto no parágrafo anterior, será considerado como falta do servidor, sendo descontados dos seus vencimentos os dias de ausência.

Parágrafo Terceiro: Deverá o servidor entregar junto com os documentos previstos no parágrafo primeiro do art. 10 os documentos que demonstrem a urgência que fundamentou acompanhar o Genitor, companheiro ou esposo durante aquele horário de serviço e a impossibilidade de ser feito fora do horário de serviço, não sendo aceito a ausência em casos que puder ser realizado o acompanhamento em horários que não o horário de trabalho, sendo neste caso descontados em seus vencimentos os dias de ausência.

Parágrafo Quarto: O servidor, na situação prevista no parágrafo quarto do art. 10, poderá, em caso necessário, solicitar de forma antecipada o uso de horas existentes em banco de horas para justificar a sua ausência, o que será deferido ou não, observadas as necessidades do serviço público.

Art. 11 - A viagem a serviço, autorizada pela autoridade competente, será considerada como jornada ordinária, computando-se a jornada diária de 8 (oito) horas ou a que o servidor estiver submetido.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DA JORNADA DE TRABALHO

- **Art. 12 -** A jornada mensal do servidor resultará da multiplicação do número de dias úteis do mês por 8 (oito) horas ou pela carga horária diária prevista em norma interna específica.
- § 1º- O dia de ponto facultativo será excluído do cálculo de que trata o caput. § 2º O servidor terá a sua jornada mensal reduzida na ocorrência de férias, licenças, recesso e outros afastamentos legais.

CAPÍTULO IV

DO BANCO DE HORAS E DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA

- **Art. 13 -** Os minutos que, ao final do mês, ultrapassarem a jornada de trabalho calculada na forma do art. 15 integrarão o banco de horas para complementação da jornada do servidor.
- **Art. 14 -** O chefe imediato debitará de forma automática e mensalmente o saldo do banco de horas para complementar a jornada do servidor, calculada na forma do caput do art. 15 desta Resolução.
- **Art. 15 -** A utilização do saldo do banco de horas para a complementação da jornada será efetuada pelo chefe imediato, exceto se o servidor optar em sentido contrário até o quinto dia útil do mês subseqüente

Parágrafo Primeiro: A jornada do servidor será aferida no período entre o dia 25 de um mês ao dia 25 do mês subsegüente.

Art. 16 - É vedada a prestação de serviço que ultrapasse a carga horária, quando atingido o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais ou 48 (quarenta e oito) horas acumuladas no banco de horas, ou o limite autorizado excepcionalmente pela chefia, exceto o serviço prestado durante sessão da Câmara de vereadores.

Parágrafo único. Os limites do caput serão calculados ao final do mês, permitindo-se que sejam excedidos antes de seu fechamento.

- **Art. 17 -** Não haverá prazo para usufruir o saldo do banco de horas registrado para o servidor, salvo em caso de aposentadoria voluntária ou compulsória, situação na qual o servidor deverá usufruir antecipadamente, considerando renunciadas as horas não utilizadas.
- § 1º Os servidores que tiverem autorização da chefia imediata para formação de banco de horas superior a 48 (quarenta e oito) horas deverão usufruir o período excedente até o dia anterior ao início de cada sessão legislativa.



ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - LEI № 2.035/2021

§ 2º A autorização excepcional do chefe imediato para extensão dos limites do banco de horas, em razão de estrita necessidade do trabalho, deverá ser por ele comunicada formalmente ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DO SERVIÇO PRESTADO DURANTE AS SESSÕES

Art. 18 - O serviço extraordinário e o prestado durante sessão da Câmara dos vereadores, serão remunerados ou passara a compor banco de horas a depender da opção do servidor.

CAPÍTULO VII

DAS HORAS DE DISCÊNCIA E DOCÊNCIA

Art. 19 - O ato que autorizar a participação de servidor em cursos e eventos no município deverá informar qual período será considerado como jornada de trabalho para fins de registro no livro de pontos.

Art. 20 - Para cursos e eventos fora do município, haverá dispensa de ponto parcial ou integral.

Parágrafo Único. A dispensa de ponto integral corresponderá à jornada diária a que o servidor estiver submetida e a dispensa parcial corresponderá à metade da jornada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá sujeitar o servidor, a chefia imediata e o servidor designado, às penalidades previstas em lei e regulamentos desta casa.

Art. 22 - Os casos omissos deverão ser submetidos à Presidência da Câmara.

Art. 23 - Para os fins desta Resolução, serão considerados todos os registros realizados a partir de sua publicação.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 28 de Fevereiro de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO 001/2025

"Dispõe sobre a concessão de título de "Cidadã Honorária" e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 127, Inciso III, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Antônio Carlos aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadã Honorária" à Sra. MARGARETH FERREIRA DE MORAIS, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município, especialmente no atendimento pediátrico.

Parágrafo único – A outorga do título será realizada em sessão solene, em data e horário a

serem posteriormente definidos pela Câmara Municipal.

Art. 2º Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Antônio Carlos, 28 de fevereiro de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO 002/2025

"Dispõe sobre a concessão do título de "Cidadão Honorário" e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 127, Inciso III, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Antônio Carlos aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Honorário" ao Delegado Regional de Polícia Civil, Sr. SAULO DO PRADO RODRIGUES, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município, especialmente pelo apoio fornecido para o estabelecimento do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC na Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG.

Parágrafo único – A outorga do título será realizada em **sessão solene**, em data e horário a serem posteriormente definidos pela Câmara Municipal.

Art. 2º Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 28 de fevereiro de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, na última reunião ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, as seguintes indicações, destinadas à melhoria e ao desenvolvimento do município, em atenção às demandas da população e ao interesse público.

INDICAÇÃO 033/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que sejam instaladas câmeras de monitoramento nas entradas das escolas do Município de Antônio Carlos. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Pastor Alex Aliandro da Silveira, Vereador.

INDICAÇÃO 034/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja a limpeza e remoção de galhos e detritos nas canaletas da Avenida Severina Afonso (próxima ao ponto de táxi) e da Rua



ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - LEI № 2.035/2021

Henrique Diniz. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Pastor Alex Aliandro da Silveira, Vereador.

INDICAÇÃO 035/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja instalado um parquinho no Bairro Nossa Senhora Aparecida. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Pastor Alex Aliandro da Silveira, Vereador.

INDICAÇÃO 036/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja feita a poda das árvores na Rua Antônio Alves Lisboa Filho, Bairro São Sebastião. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Pastor Alex Aliandro da Silveira, Vereador.

INDICAÇÃO 037/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que sejam instalados dois postes na Rua Antônio Lisboa Filho, Bairro São Sebastião. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Pastor Alex Aliandro da Silveira, Vereador.

INDICAÇÃO 038/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que providencie iluminação e melhorias na infraestrutura no acesso ao Ginásio Poliesportivo anexo ao CMEI no Bairro Sagrada Família. Antônio Carlos, 24 de fevereiro de 2025. Luciano Otávio Baeta Chartone de Paula, Vereador.

INDICAÇÃO 039/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja a instalação de bueiro na Travessa Nossa Senhora do Rosário, no Distrito de Curral Novo de Minas. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Paulo Nascimento da Silva, Vereador.

INDICAÇÃO 040/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja feita a pavimentação das ruas não pavimentadas do Distrito de Curral Novo de Minas. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Paulo Nascimento da Silva, Vereador.

INDICAÇÃO 041/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que sejam instaladas luminárias nas ruas da localidade do Pinheirinho. Antônio

Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Paulo Nascimento da Silva, Vereador.

INDICAÇÃO 042/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja feita a expansão da rede de transmissão de energia elétrica, bem como a instalação de luminárias, na Rua São Paulo. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Paulo Nascimento da Silva, Vereador.

INDICAÇÃO 043/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja feita a pavimentação da rua que começa às margens da Rodovia MG-135 indo até a Igreja Católica, na localidade do Pinheirinho. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Paulo Nascimento da Silva, Vereador.

INDICAÇÃO 044/2025

Os vereadores subscritos apresentam esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja feita a pavimentação, seja em asfalto, pedras ou bloquetes, nas Ruas do Loteamento Professora Nice. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes e Cristiano Paulo da Silva, Vereadores.

INDICAÇÃO 045/2025

Os vereadores subscritos apresentam esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que aja em coordenação com a Polícia Militar de Minas Gerais para a instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos do Município de Antônio Carlos. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Cristiano Paulo da Silva, Luciano Otávio Baeta Chartone de Paula, Pastor Alex Aliandro da Silveira e Eliene Aparecida Teixeira Romanhol, Vereadores.

INDICAÇÃO 046/2025

A vereadora subscrita apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja realizada a **construção de um banheiro público no centro da cidade.** Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Eliene Aparecida Teixeira Romanhol, Vereadora.

INDICAÇÃO 047/2025

A vereadora subscrita apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja realizada a **limpeza da Rua que dá acesso ao bairro Nossa Senhora Aparecida.** Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Eliene Aparecida Teixeira Romanhol, Vereadora.



ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - LEI № 2.035/2021

INDICAÇÃO 048/2025

A vereadora subscrita apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja realizada a **limpeza da Rua Tenente Andrada Serpa.** Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Eliene Aparecida Teixeira Romanhol, Vereadora.

INDICAÇÃO 049/2025

A vereadora subscrita apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja realizada a instalado um ponto de ônibus escolar próximo à Capela Mortuária, localizada na Avenida João Cury. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Eliene Aparecida Teixeira Romanhol, Vereadora.

INDICAÇÃO 051/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja instalado "guard rail" nas pontes existentes no Município, inclusive no "Passa Um" localizado no Espraiado. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador.

INDICAÇÃO 052/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja instalada extensão de rede com dois postes e luminárias na Rua Geraldo Rodrigues Pereira, no Bairro Vila Giovani. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador.

INDICAÇÃO 053/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que sejam instaladas luminárias nos postes já existentes na Rua Odair de Carvalho. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador.

INDICAÇÃO 055/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja realizada a ampliação de rede e a instalação de luminárias na Rua Virgílio Garizo Becho Andorinho, no Bairro Victório Rettore. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador.

INDICAÇÃO 061/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo

ao Senhor Prefeito que seja construída uma praça e seja nela instalada uma academia ao ar livre no Bairro Sagrada Família. Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador.

INDICAÇÃO 064/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja concedido desconto de 50% (cinqüenta por cento) no pagamento do IPTU para as famílias de baixa renda cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico). Antônio Carlos, 25 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador.

Antônio Carlos, 28 de fevereiro de 2025. **RAFAEL CAMPOS FERNANDES**

Presidente da Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2025 CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, inscrita CNPJ Nº 26.112.581.0001/47, com sede na Rua José Gonçalves Araújo, 201, CEP 36.220-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA sob o n° 001/2025, Processo n° 004/2025, do tipo MENOR PREÇO, no regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto contratação de empresa para o fornecimento de materiais e execução de reforma e obra no prédio da Câmara Municipal do Município de Antônio Carlos/MG, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Padrão, que constituem parte desta concorrência, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas no edital. Data de início para entrega das PROPOSTAS: 07/03/2025. Data de encerramento do recebimento das PROPOSTAS: 24/03/2025 às 18 Horas. Data de abertura de envelopes da Concorrência: 25/03/2025 às 09 Horas. Horário de referência: Brasília - DF. Disponibilização do edital, endereço eletrônico https://antoniocarlos.mg.leg.br/editais/ . Maiores informações podem ser obtidas através do endereço de e-mail licitacao@antoniocarlos.mg.leg,br. Município Antônio Carlos/MG, 07 de março de 2025. RAFAEL CAMPOS FERNANDES - Presidente da Câmara.